



*Handwritten signature in blue ink.*

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre:

Primeiro outorgante — **Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de identificação coletiva 506 829 138, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Reguengo Machado, e Segundo outorgante — Associação Futebol Clube de Santa Marta de Penaguião, com o número de identificação de pessoa coletiva 513632948, com sede na avenida 13 de janeiro s/n estádio municipal, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Nuno Fernando Martins Matos, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e ainda de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 06/09/2022 e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 — Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado no fomento da prática desportiva.

2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) Campeonato da Divisão de Honra da Associação de Futebol de Vila Real

### **Cláusula 2.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião à Associação Futebol Clube de Santa Marta de Penaguião para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª do presente contrato é de 40.000,00€ (quarenta mil euros).

### **Cláusula 3.ª**

#### **Disponibilização da participação financeira**

1 — O pagamento da participação financeira referida na cláusula 2.ª, n.º 1 é efetuada em 9 prestações, sendo a primeira no valor de 4 444,44 € (quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos) a pagar em setembro e as restantes no valor de 4 444,44 €



(quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos) cada, a pagar durante os meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março, abril e maio.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações**

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Incumprimento**

- 1 – O incumprimento por parte da Associação Futebol Clube de Santa Marta de Penaguião das obrigações referidas na cláusula 4.<sup>a</sup>, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal.
- 2 – O incumprimento do disposto na cláusula 4.<sup>a</sup> por razões não fundamentadas concede à Câmara Municipal o direito de resolução do contrato.
- 3 – O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à Associação Futebol Clube de Santa Marta de Penaguião, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião**

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.



mediante a afixação no átrio dos Paços do Município e na página da internet [www.cmpenaguiao.pt](http://www.cmpenaguiao.pt).

### **Cláusula 12.ª**

#### **Vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação, efetuada nos termos da cláusula anterior, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Documentos complementares**

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Programa de desenvolvimento e cronograma financeiro.

Santa Marta de Penaguião, 07 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)

O Presidente da Direção,

**FCSMP** ASSOCIAÇÃO FUTEBOL CLUBE  
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO  
(Nuno Fernando Martins Matos)  
Alameda 13 de Janeiro • Estádio Municipal  
5030-470 Santa Marta de Penaguião